



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1168, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Autoriza o Município de Presidente Castelo Branco/PR, por intermédio do Poder Executivo Municipal, realizar a concessão de uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.”

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação na modalidade Concorrência Pública, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei de Licitações nº 8.666/1993 para concessão de uso à título gratuito de bens públicos.

§1º. As concessões de uso de que trata o caput terá como objeto os seguintes imóveis:

I – Barracão industrial de alvenaria, situado à Rua Travessa Iroí, n.º 69, com área individual de 325,50 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), construído sobre a data de terras sob nº 05, da quadra nº 12, com a área de 1.334,25 metros quadrados, parte integrante da Matrícula sob n.º 16.599 de 04 de março de 2004, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR, que passa a integrar essa Lei.

II – Barracão industrial de alvenaria, situado à Rua Professor Vanderlei Pereira Machado, sem número, com área individual de 180,33 m² (cento e oitenta metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), construído sobre a data de terras sob nº 05, da quadra nº 12, com a área de 1.334,25 metros quadrados, parte integrante da Matrícula sob n.º 16.599 de 04 de março de 2004, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR, que passa a integrar essa Lei.

III – Imóvel de alvenaria, situado à Rua Andarilho Troleis, nº 820, construído sobre a data de terras sob nº 20, da quadra nº 18, que possui a área de 159,00 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados), parte integrante da Matrícula sob n.º 16.674 de 04 de março de 2004, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR, que passa a integrar essa Lei.

§2º. Havendo interesse, os imóveis descritos nos incisos anteriores poderão ser subdivididos pelo Poder Executivo Municipal, visando otimizar a utilização dos espaços.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 2º. O objeto de concessão será a exploração de imóveis, visando o investimento, geração e ampliação de empregos e renda no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Parágrafo Único. As concessionárias receberão os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção, ampliação e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam a presente Lei ficam desafetados de sua destinação pública, passando à categoria de bem dominical, e por isso disponíveis para concessão.

Art. 4º. A Concessão de uso será dada a pessoa jurídica que vencer o processo licitatório a ser aberto pelo município, na forma de Concorrência Pública, disciplinado pela Lei 8.666/93.

§1º. A Concessão de uso do bem público a que se refere esta Lei terá o prazo de 5 (cinco) anos a contar da formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, através de Termo Aditivo e mediante nova autorização legislativa.

§2º. O Processo Licitatório para Concessão de uso terá como critério de julgamento a melhor oferta, no qual será conferida a pontuação de acordo com a quantidade de empregos a serem gerados.

Art. 5º. As concessões de uso dos imóveis de que tratam esta Lei ficam vinculadas às seguintes condições a serem cumpridas pelas empresas concessionárias:

I - Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato.

II - Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;

III - Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes em edital de licitação.

IV - Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;

V - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VI - Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes, quando exigido pela legislação;

VII - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, e aplicação das penalidades cabíveis;

VIII - Manter o imóvel cedido em bom estado de uso e conservação e devolvê-lo nas mesmas condições, incluindo-se as edificações/benfeitorias realizadas, quando do término da cessão, respondendo por eventuais danos e perdas;

IX – Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco/PR, sem direito à indenização ou à retenção em favor da concessionária, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao Município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

X - É vedado a concessionária realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O município não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços a cargo da concessionária, definindo-se que quanto a presente aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 7º. O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 8º. A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e cláusulas estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 9º. As demais normas e condições que regularão as concessões serão estabelecidas no Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, bem como no respectivo Contrato Administrativo.

Art. 10. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 11. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, ressalvado o disposto a ser estipulado em legislação especial.

Parágrafo Único. A concessão de uso de que trata esta Lei não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre a concedente e a concessionária.

Art. 12. Todas as empresas beneficiadas pelas concessões de que tratam esta Lei deverão afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 19 de setembro de 2022.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70